PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 245

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE CURVELO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta lei e com base no art. 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizando a celebrar convênio com os municípios, pertencentes à Comarca de Curvelo, tendo como objetivo a criação e administração de um FUNDO FINANCEIRO para auxiliar os Juizes de Direito e Promotores de Justiça nos gastos com habitação, especialmente aluguel e outros serviços necessários a uma efeciente atuação da Justiça na Comarca.

Art. 2º - Os direitos e obrigações das partes convenentes, bem como os procedimentos para a formação e administração do FUNDO FINANCEIRO, serão os constantes do Convênio celebrado em todos os seus termos, e que passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas previstas nas cláusulas "AUARTA e QUINTA" do Termo de Convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a dispender, no exercício de 1987, até a importância de Cz$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizaddo a abrir no corrente exercício de 1987, o crédito especial no valor de Cz$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS) na correspondente dotação orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 07 de agosto de 1987

Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 245

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE CURVELO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta lei e com base no art. 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizando a celebrar convênio com os municípios, pertencentes à Comarca de Curvelo, tendo como objetivo a criação e administração de um FUNDO FINANCEIRO para auxiliar os Juizes de Direito e Promotores de Justiça nos gastos com habitação, especialmente aluguel e outros serviços necessários a uma efeciente atuação da Justiça na Comarca.

Art. 2º - Os direitos e obrigações das partes convenentes, bem como os procedimentos para a formação e administração do FUNDO FINANCEIRO, serão os constantes do Convênio celebrado em todos os seus termos, e que passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas previstas nas cláusulas "QUARTA e QUINTA" do Termo de Convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a dispender, no exercício de 1987, até a importância de Cz$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizadd o a abrir no corrente exercício de 1987, o crédito especial no valor de Cz$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS) na correspondente dotação orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 07 de agosto de 1987

Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário